

IMPUGNAÇÃO

Ilmo. A comissão de licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024
ABERTURA SEÇÃO: 03/04/2024 AS 08:30HS

Objeto: O objeto da presente licitação é constituição do quadro geral de registro de preço para contratação do serviço de manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos médico-hospitalar, equipamentos de fisioterapia e equipamentos/consultórios odontológicos.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A.C.I. Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 71.208.094/0001-37, endereço: Rua José Martins da Silva, 515/517 - Cerâmica - Juiz de Fora – MG – Cep 36.080-370, devidamente autorizada a funcionar pela Agencia Nacional de Vigilância, vem, tempestivamente, na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da Isonomia, que rege a licitação e o Direito, mui respeitosamente, à conceituada presença deste douto Pregoeiro(a), interpor, tempestivamente, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, referente à habilitação técnica do Processo Licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito adiante declinados, sugerir alterações importantes, para analisar as **condições técnicas das licitantes para a execução do objeto em voga**, requerendo ao Sr. Pregoeiro(a) que a receba no efeito suspensivo, isto é, adie a data de realização da licitação, previamente fixada até o julgamento final do presente recurso de impugnação, caso seja necessário. Salienta-se que as alterações propostas, de forma alguma prejudicarão as licitantes, ao contrário, apenas darão qualidade à competição e permitirão que empresas com comprovada qualificação possam participar do certame, uma vez que terá critérios que realmente garanta qualidade comprovada por órgãos de classe que fiscalizam e garantem a seriedade e o profissionalismo, garantindo a boa execução do futuro contrato e evitando prejuízos financeiros e sociais ao órgão licitante e estimular as empresas a profissionalizarem suas ações. A documentação técnica constitui um elemento crucial no procedimento licitatório, uma vez que assegura a aptidão dos licitantes para satisfazer as exigências técnicas do contrato. Esta documentação serve como uma garantia de que os licitantes possuem a capacidade técnica necessária para executar as obrigações contratuais conforme estipulado no edital de licitação conforme rege Art. 65 ao Art. 70 da Lei 14.133.

Documentos solicitados a inclusão no referido edital a que se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA e também Certidão de Acervo Operacional (CAO), do licitante dentro da validade.

A empresa licitante deverá possuir em seu quadro pelo menos um responsável técnico, com formação superior em Engenharia, e com especialização em engenharia biomédica e engenharia clínica, apresentar a Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA, dentro da validade.

O responsável técnico deverá possuir pelo menos 01 (um) atestado comprobatório de aptidão para o desempenho da atividade com CAT - Capacidade de Acervo Técnico, emitido pelo CREA, fazendo menção expressa à prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto

Profissionais técnicos de 2º grau com registro no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) na modalidade elétrica ou eletrônica devidamente habilitados podem atuar na supervisão, manutenção e calibração de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, cujas atividades deverão se dar sob a supervisão de um profissional de nível superior devidamente habilitado.

Apresentar certificados de calibração dos seguintes aparelhos que se fazem necessários a testes para manutenção preventiva: Simulador de ECG, Simulador de oximetria, Analisador de temperatura, analisador de desfibrilação, analisador de segurança elétrica, analisador de potência, Analisador de umidade relativa, simulador de pressão arterial não invasiva, simulador de pressão invasiva, analisador de ventilação mecânica e aparelhos de anestesia.

Apresentar certificado de calibração do termômetro e qualificador térmico com rastreabilidade a RBC (Rede Brasileira de Comunicação).

Registro da Autorização junto ao Instituto de Metrologia (IPEM) para manutenção e reparos de balanças até 350Kg dentro da validade vigente. (conforme regulamentação portaria inmetro 457/2021).

Registro da Autorização junto ao Instituto de Metrologia (IPEM) para manutenção e reparos de esfigmomanômetros dentro da validade vigente. (conforme regulamentação portaria inmetro 457/2021).

Das omissões técnicas acima descritas.

Da omissão da exigência do certificado de autorização expedido pelo ipem/inmetro para execução de serviços e calibração em balança e esfigmomanômetro

A Portaria regulamentadora Inmetro 457/2021, atesta que apenas empresas devidamente autorizadas pelo órgão regulador IPEM/INMETRO podem executar serviços de calibração, manutenção e/ou reparo em balanças e esfigmomanômetro (aparelho de pressão), sendo esses equipamentos envolvidos no escopo de prestação de serviço desse edital.

Da não exigência de um profissional de nível superior reconhecido pelo CREA na área de elétrica e com especialização em engenharia biomédica e suas habilitações

A Lei nº 14.133 de 2021 prevê no art. 74, § 3º, diz o seguinte: “considera-se de notória especialização

o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. O objetivo dessa exigência é garantir que o licitante tenha em sua equipe um profissional capacitado para atuar na área conforme o objeto do edital; que o mesmo cumpra com excelência e sem comprometer o parque tecnológico do órgão. Deve-se considerar a complexidade do serviço que deve ser executado e a importância da boa gestão do hospital. Além disso, o art. 6º inciso XIX referencia a especialização do profissional da seguinte maneira: “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Baseando-se nos artigos da lei 14.133/2021, entende-se que a especialização da equipe técnica se torna vital para um bom cumprimento do contrato. Entende-se que no edital, o item 8.26 contempla o registro do responsável técnico, porém, devido a complexidade do serviço, pode-se caracterizar melhor o tipo de profissional e qual conselho deve-se ser registrado.

Da não exigência de profissionais técnicos de 2º grau com registro no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) na modalidade elétrica ou eletrônica devidamente habilitados podem atuar na supervisão, manutenção e calibração de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, cujas atividades deverão se dar sob a supervisão de um profissional de nível superior devidamente habilitado.

A Lei nº 5.524/1968 dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau. De acordo com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), os técnicos industriais são profissionais com profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, devidamente habilitados para o desempenho de suas atribuições, como empregados do setor público e privado ou prestadores de serviços. Ainda segundo o CFT, os técnicos industriais podem atuar na supervisão, manutenção e calibração de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, cujas atividades deverão se dar sob a supervisão de um profissional de nível superior devidamente habilitado. Sendo assim, torna-se vital a comprovação de que a empresa participante possua tal profissional em seu quadro de funcionários. Ainda de acordo com a lei nº 14.333, a qualificação dos membros fica explícita no art 67 inciso III : “... bem como **da qualificação de cada membro** da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”

Da omissão da exigência do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

A lei nº 14.133 faz a seguinte referência com relação a habilitação econômico financeira das empresas interessadas na participação, destacado no art. 69 “A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais“. A exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social em edital é uma obrigatoriedade da Administração Pública para verificar se o licitante possui todas as capacidades para cumprir o contrato e, com isso, analisa a sua qualificação econômico-financeira. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que apresenta a situação patrimonial e financeira de uma empresa de forma qualitativa e quantitativa em um determinado período, e é classificado como um dos demonstrativos obrigatórios pela Lei 6.404/761. Além disso, o balanço patrimonial é uma prestação de contas com a Receita Federal e é um dos documentos

mais comuns que podem ser exigidos no edital licitatório.

Da não exigência dos seguintes documentos: Certificado de calibração dentro da validade dos seguintes aparelhos: Simulador de ECG, Simulador de Oximetria, Termômetro, Termo-higrômetro, Analisador de Desfibrilação, Analisador de Segurança Elétrica, Analisador de Potência, Simulador de pressão arterial não invasiva, simulador de pressão invasiva, Analisador de ventilação mecânica, Cronômetro, Proveta Graduada, Analisador de Vácuo, Decibelímetro.

O certificado de calibração é o produto final que mostra ao cliente a situação atual de um determinado instrumento ou equipamento. Desta forma, auxiliando na tomada de decisões com base nos resultados apresentados no documento. Além disso, o certificado de calibração é uma forma de garantir que o equipamento está funcionando corretamente e que os resultados obtidos são confiáveis. A norma NBR 17025 determina a necessidade de calibração de instrumentos. O objetivo da calibração de instrumentos em laboratórios é verificar se a medida obtida por um instrumento é compatível com o esperado e se ele está adequado ao uso, para evitar desvios nos processos de análise e reduzir riscos, principalmente se tratando da área médica. Além disso, a RBC (Rede Brasileira de Comunicação) é uma rede de laboratórios de calibração e ensaios acreditados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) que atua na área de metrologia legal e científica. A importância da RBC está em garantir a rastreabilidade das medições realizadas pelos laboratórios acreditados e a confiabilidade dos resultados obtidos. Dessa mesma maneira, a lei nº 14.133/2021 faz referência aos equipamentos no art. 67 inciso III a serem utilizados da seguinte maneira: "... e do **aparelhamento adequado** e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos"

Da não exigência de certidão de acervo operacional

A nova certidão, aprovada em abril de 2023, através da resolução 1137/2023 do Confea, foi criada para atender às demandas da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e dos profissionais. Pode-se ressaltar o art. 67 inciso II "certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". Sendo assim, se faz sensato a exigência da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pela órgão fiscalizador.

Atendendo a legislação mencionada, **solicitamos** que sejam **respeitados os preceitos** da Lei que rege o edital e os **documentos de habilitação Técnica** exigidos, **considerando** que o **caput** do instrumento convocatório.

Diante do exposto acima e com base na legislação mencionada, **solicitamos** que esta conceituada Instituição faça a **devida diligencia e correção de seu Edital, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024, respeitando** assim os **preceitos** da Lei e os documentos nela mencionados, para **que seja resguardada a segurança, a qualidade dos serviços e dos equipamentos** ora solicitados no edital, **preservando o direito de licitar** das empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Termos em que pede deferimento.

Juiz de Fora, 25 março de de 2024.

Atenciosamente;